

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Secretário de Planejamento e Gestão

Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Fazenda

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
14	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14.03	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	499.810,00
	Subtotal	499.810,00
	Total	499.810,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.07.021.2.175	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS	499.810,00
	Total	499.810,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CORRENTES	499.810,00
	Total	499.810,00
Totais		499.810,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
14	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	TOTAL	499.810,00
	4ª QUOTA	499.810,00

**DECRETO Nº 39.876, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Dispõe sobre a execução da Lei nº 8.899, de 27 de setembro de 1994*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando, a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos da Lei nº 8.899, de 27 de setembro de 1994, visando propiciar orientação adequada à instalação, à organização e ao funcionamento da nova entidade autárquica,

**Decreta:**

Artigo 1º - O disposto no artigo 4º, da Lei nº 8.899, de 27 de setembro de 1994, inclui a assunção, pelo Estado, dos encargos correspondentes às atividades de docência, pesquisa e assistência à saúde desenvolvidas pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.

Parágrafo único - Nos termos deste artigo, a assunção dos direitos e obrigações trabalhistas pela autarquia especial recém-criada vigorará a partir do afastamento desses empregados, autorizado pela entidade mantenedora da Faculdade, combinado com a opção individual na autarquia, até a realização de concurso público.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Roberto Müller Filho*

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.877, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Dispõe sobre a execução da Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando, a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos da Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, visando proporcionar orientação adequada à instalação, à organização e ao funcionamento da nova entidade autárquica; e

Considerando, que o prédio e as instalações do Hospital das Clínicas de Marília, atualmente em uso pela Faculdade de Medicina, pertencem à Secretaria de Estado da Saúde,

**Decreta:**

Artigo 1º - O disposto no artigo 3º da Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, inclui a assunção pela autarquia de regime especial, Faculdade de Medicina de Marília, dos encargos correspondentes às atividades de docência, pesquisa e assistência à saúde desenvolvidas pela Faculdade de Medicina de Marília, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

§ 1º - O disposto dos artigos 2º e 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 8.898/94 abrange os empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília que prestam serviços no Hospital das Clínicas de Marília da Secretaria de Estado da Saúde, e em estabelecimentos a este vinculados, para atividades de ensino, pesquisa e assistência.

§ 2º - Nos termos deste artigo, a assunção dos direitos e obrigações trabalhistas pela autarquia especial recém-criada vigorará a partir do afastamento desses empregados, autorizado pelo Município e pela entidade mantenedora da Faculdade, combinado com a opção individual de permanência na autarquia, até a realização de concurso público.

Artigo 2º - É autorizada a cessão de uso do prédio, das instalações e dos equipamentos do Hospital das Clínicas de Marília, da Secretaria de Estado da Saúde, atualmente à disposição da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, à autarquia especial Faculdade de Medicina de Marília.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde e a Procuradoria Geral do Estado, dentro de suas atribuições, formalizarão a cessão de uso de que trata este artigo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Roberto Müller Filho*

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*Cármio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.878, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Inclui e altera a redação de dispositivos do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A Oficina de Palavra prevista na alínea "m", inciso I, do artigo 3º do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, que reorganiza a Secretaria da Cultura, inserida pelo Decreto nº 32.293, de 10 de setembro de 1990, passa a denominar-se Oficina Temática da Palavra.

Artigo 2º - Ficam subordinadas ao Departamento de Formação Cultural, da Secretaria da Cultura, as seguintes unidades:

I - Oficina Temática - Ibirapuera;

II - Oficina Temática da Palavra.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, ficam incluídos no artigo 15-E, do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, os incisos "V" e "VI", com a seguinte redação:

"V - Oficina Temática da Palavra";

VI - Oficina Temática - Ibirapuera".

Artigo 4º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 15-F, incluído pelo Decreto nº 32.293, de 10 de setembro de 1990:

"Artigo 15-F - A Oficina Temática da Palavra, unidade administrativa subordinada ao Departamento de Formação Cultural, destina-se ao desenvolvimento de atividades integradas de formação, aperfeiçoamento, pesquisa e intercâmbio ligadas à Literatura";

II - o artigo 15-G, incluído pelo Decreto nº 38.913, de 18 de julho de 1994:

"Artigo 15-G - A Oficina Temática - Ibirapuera, unidade administrativa subordinada ao Departamento de Formação Cultural, destina-se a atender as atividades integradas de formação, aperfeiçoamento e intercâmbio ligadas às áreas artísticas e literárias".

Artigo 5º - Ficam excluídas as alíneas "m" e "n" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, incluídas, respectivamente, pelo Decreto nº 32.293, de 10 de setembro de 1990 e Decreto nº 38.913, de 18 de julho de 1994.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Ricardo Obstake*

Secretário da Cultura

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.879, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Classifica as Comarcas de difícil atendimento para os fins que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam classificadas como de difícil atendimento, para fins de concessão da Gratificação de Dificil Atendimento, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, as Comarcas de Barueri, Cotia, Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Santa Izabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Avanir Duran Galbardo*

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.880, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Dispõe sobre a criação do Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM, que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, na Delegacia de Ensino de Araçuaia, da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Ensino do Interior, o Centro Específico de Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM.

Artigo 2º - A unidade criada pelo artigo anterior tem por finalidades as previstas no Decreto nº 28.089, de 13 de janeiro de 1988 e contará com a estrutura técnico-administrativa definida no Decreto nº 29.501, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 3º - Compete ao Secretário da Educação baixar normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Carlos Estevam Aldo Martins*

Secretário da Educação

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.881, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bens imóveis em favor da Prefeitura Municipal de Ibirá*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ibirá, de bens imóveis situados naquele município, a saber: Balneário Dr. Evaristo Mendes de Seixas, Parque das Termas; área total: 522.677,52m², composta das seguintes áreas: a) área: 24.472,52m²; título aquisitivo: Escritura de Venda e Compra do Banco do Estado de São Paulo para a Fazenda do Estado, 27 de agosto de 1943, do 6º Tabelião da Capital; Registro: transcrição nº 2.215, livro 3-D, fls. 70, de 22 de setembro de 1943, e Averbação nº 1, de 16 de março de 1972, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; b) área: 24.200,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 19 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a José Aparecido Seixas e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.455, livro nº 2, e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; c) área: 5.950,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 19 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a José Aparecido Seixas e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.456, livro nº 2, e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; d) área: 379.165,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Sidney Delcídes de Avila e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.457, livro nº 2, e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; e) área: 54.240,00m²; área construída: 7.631,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de março de 1973, do Cartório do 1º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Antonio Lopes dos Santos e outros pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.458, livro nº 2, e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; f) área: 34.650,00m²; título aquisitivo: Carta de Adjudicação de 22 de novembro de 1963, do Cartório do 2º Ofício de Catanduva, extraída dos autos de Ação de Desapropriação movida a Nestor Franco de Godoy pela Fazenda do Estado; Registro: Matrícula nº 23.459, livro nº 2, e Registro nº 1, de 31 de maio de 1988, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva; Obs: Autorização Legislativa para todos estes lotes: Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, artigos 2º e 9º.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1994

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*Fausto Eduardo Pinho Camunha*

Secretário de Esportes e Turismo

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de dezembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.882, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**

*Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a administração